

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 2902

SUA COMUNICAÇÃO DE
26-11-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 291/XIV/1.^a, de 26 de novembro de 2019, BE
Incumprimento no tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REE)
em Canas de Senhorim**

Em resposta à Pergunta n.º 291/XIV/1.^a, de 26 de novembro de 2019, formulada pelo Senhor Deputado Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Quanto custou a operação de remoção destes resíduos perigosos de Canas de Senhorim? De onde proveio essa verba?

A remoção dos resíduos perigosos existentes nas instalações da antiga Companhia dos Fornos Elétricos, situada em Canas de Senhorim, resultou do cumprimento de uma ordem administrativa emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro à entidade detentora das instalações e dos resíduos, a Caixa Leasing and Factoring, S.A., do Grupo Caixa Geral de Depósitos, S.A., conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A Caixa Leasing and Factoring, S.A., procedeu, após consulta ao mercado, à adjudicação dos trabalhos de remoção dos resíduos perigosos à empresa Electrão - Recolha e Reutilização, Lda., sendo o valor da adjudicação uma informação contratual entre empresas.

2. Quanto foi pago pelas entidades gestoras de resíduos à Write Up para que esta procedesse ao tratamento dos resíduos (operação que não efetuou)?

Tal como referido anteriormente, a questão dos preços constitui matéria do foro contratual entre empresas, neste caso entre a entidade gestora e o operador de gestão de resíduos em causa.

Não obstante, importa referir que a Write Up trabalhava diretamente com outras empresas, para além das entidades gestoras ERP Portugal e Amb3E, uma vez que não existe uma obrigação de exclusivo na contratação entre os operadores de tratamento de resíduos e as entidades gestoras. Por outro lado, as entidades gestoras em causa apenas encaminharam resíduos para tratamento nas instalações da Write Up, sitas em Canas de Senhorim, em 2010, no caso da ERP Portugal, e em 2010 e 2011, no caso da Amb3E.

De referir, ainda, que, em 2010, foi realizada pela Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território uma ação inspetiva às instalações da empresa Write Up em Canas de Senhorim, com o objetivo de proceder à amostragem dos resíduos resultantes do desmantelamento de televisores e monitores de computadores fora de uso, não tendo sido identificados incumprimentos legais.

3. Que medidas vai o Ministério tomar para garantir que casos destes não se voltem a verificar?

As entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos encontram-se sujeitas aos princípios e objetivos de gestão estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, devendo assumir as suas responsabilidades, quer em termos de desempenho no cumprimento de metas, quer em termos de fluxos financeiros associados à gestão, dado que os sistemas integrados de gestão de resíduos constituem uma atividade sem fins lucrativos e de interesse geral. A estratégia de atuação implementada visa salvaguardar nomeadamente o seguinte:

- i. O controlo prévio do Estado no exercício da atividade das entidades gestoras, mediante a atribuição das respetivas licenças;
- ii. A posse da informação relevante para o controlo e a monitorização dos sistemas de gestão por parte da Administração Pública, através da adoção de mecanismos de registo, validação de dados e compensação entre entidades gestoras;
- iii. O controlo sucessivo da atuação das entidades gestoras e dos vários intervenientes nos sistemas de gestão de fluxos específicos, em termos operacionais, administrativos e financeiros;
- iv. A adequação da legislação vigente, por forma a aumentar a segurança jurídica na aplicação dos regimes e reduzir ou eliminar a litigância em situações pendentes.

Assim, nos últimos anos têm vindo a ser introduzidas várias alterações no âmbito do sistema integrado de gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) de forma a melhorar o seu funcionamento, destacando-se as novas licenças das entidades gestoras deste fluxo, caracterizadas por um maior grau de exigência e escrutínio ao seu desempenho, incluindo metas mais abrangentes do que as previstas na legislação europeia, e requisitos mínimos de qualidade e eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de REEE.

4. Que mecanismos serão implementados na APA e noutras entidades públicas competentes de forma a garantir a correta validação, fiscalização e monitorização dos dados comunicados pelas entidades gestoras de resíduos?

Em 2018, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que determina, no contexto jurídico nacional, as novas regras para a gestão dos fluxos específicos de resíduos, incluindo os REEE. As novas licenças das entidades gestoras do fluxo de REEE são, em alinhamento com a nova legislação e com o significativo aumento de ambição relativamente aos objetivos de gestão, mais exigentes, determinando um conjunto de regras que visam garantir a recolha e o tratamento de REEE de forma adequada, contendo regras específicas para o tratamento das frações perigosas e potenciando a criação de mais valor.

No que respeita a este fluxo, é fundamental controlar a gestão dos resíduos perigosos importando, neste âmbito, que a recolha se efetue mantendo os equipamentos íntegros e sendo removidos posteriormente os materiais e substâncias perigosas que os compõem, tendo, para o efeito, sido estabelecidos requisitos mínimos de qualidade do tratamento de REEE, publicados em 2017, a ser cumpridos pelos operadores de gestão de REEE. Não tendo conseguido adaptar-se à exigência dos novos requisitos, alguns dos operadores de gestão de REEE perderam as respetivas autorizações para a receção desta tipologia de resíduos.

A legislação em vigor e as licenças das entidades gestoras contemplam, ainda, a obrigação de realização de um conjunto de auditorias com o objetivo de verificar a qualidade e a veracidade das informações transmitidas, designadamente:

- O relatório anual de atividades tem de ser auditado por uma entidade independente, de acordo com os requisitos estabelecidos para o efeito pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e pela Direção Geral das Atividades Económicas, e ser acompanhado do relatório e contas, após aprovação em assembleia geral de acionistas, devidamente auditado;
- As entidades gestoras devem demonstrar anualmente, através de auditor externo, a conformidade da atividade por si desenvolvida com os termos das respetivas licenças, devendo ser avaliados nomeadamente aspetos técnico-ambientais e económico-financeiros;
- As entidades gestoras devem promover, anualmente, a realização de auditorias aos intervenientes no sistema integrado, designadamente os operadores de gestão de resíduos, realizadas por entidades externas e independentes.

Por seu lado, foram criadas diversas obrigações de prestação de informação à Administração Pública no âmbito dos resíduos, através do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, nos seus diversos módulos (mapa integrado de registo de resíduos, guias eletrónicas de resíduos e fluxos específicos de resíduos), que possibilitam a verificação do cumprimento das metas de recolha e reciclagem de REEE.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

Não obstante o exposto, importa garantir o estabelecimento de condições de equidade e promover a transparência no quadro da atividade das entidades gestoras e da respetiva cadeia de valor, assim como reforçar as ações de fiscalização e inspeção aos operadores de gestão de resíduos e as ações de auditoria às próprias entidades gestoras.

Para o efeito, foi elaborado pelo Governo um Plano de Ação que visa garantir o cumprimento das ambiciosas metas de REEE impostas a nível europeu e a adoção de adequadas práticas ambientais e concorrenciais, promovendo a recolha destes resíduos com a qualidade necessária à sua efetiva reciclagem e permitindo a recuperação das substâncias perigosas que os integram. O Plano de Ação será concretizado por um grupo de trabalho composto pelas entidades públicas competentes em matéria de licenciamento, inspeção e fiscalização da gestão dos REEE.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

LM/JP